



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Serviços de licença de sistema de elaboração de plano de contratação anual (PCA). Termo de Contrato. Possibilidade. Embasamento legal.

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024 - SEMAF

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para parecer nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com o fim de análise jurídica da legalidade para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) EM PLATAFORMA WEB.

Objetiva a municipalidade contratar com terceiros a prestação de serviço de sistema específico para elaboração do PCA.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo legal no art. 74, I, da Lei 14.133/2021 que inexige o procedimento licitatório, quando houver inviabilidade de competição. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Segundo se extrai, a Comissão de Contratação conclui que a empresa START GOV, CNPJ 37.933.858/0001-19 foi escolhida devido a exclusividade no fornecimento do sistema específico que atende às exigências legais para a



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

elaboração do PCA. A referida empresa é a única fornecedora no mercado de software que está em conformidade com os requisitos da Lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito ao planejamento de contratações, à gestão orçamentária e ao acompanhamento da execução de contratos.

Diante da exclusividade mencionada para os efeitos do art. 74 da Lei 14.133/2021, já no âmbito da análise da comprovação desta inexigibilidade, chega-se a conclusão favorável a contratação direta, o próprio ordenador de despesas externou e, posteriormente, ratificou a inexigibilidade, tendo em vista a singularidade e a exclusividade demonstrada.

Portanto, em situações como essa, não se pode discordar que, concentra-se tal necessidade pela avaliação da entidade pública que receberá os serviços, notadamente o ordenador de despesa encarregado do gerenciamento, que no caso presente, acha que se faz necessário a contratação direta em razão da exclusividade.

Pelo exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação e estando consignado as recomendações que o caso requer, poderá o ordenador de despesas reconhecer a inexigibilidade de licitação, para o caso em tela, observadas as exigências preconizadas no art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

O importante ressalvo, é que se possa aferir a exclusividade, na contratação dos serviços. A constatação deste fato como uma realidade, deve-se dar pelo ordenador de despesas responsável pela inexigibilidade declarada.

É o nosso Parecer. S.M.J

Belterra/PA, 18 de novembro de 2024.

José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA 5346